RESOLUÇÃO SEC Nº 196 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NA CARREIRA. o de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, da Const

abaixo, publicada no "MG" do dia 05/07/2018, Resolução SEC nº137/18.						,
	MASP	NOME	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO	DATA DA VIGÊNCIA
	364.868-0	Eduardo Andrade Varela	C.E - Técnico de Cultura	Nível IV – Grau F	Nível IV – Grau G	30/06/2018

Secretaria de Estado de Cultura, em Belo Horizonte aos 06 de dezembro de 2018. Angelo Oswaldo de Araújo S Secretário de Estado de Cul

06 1172844 - 1

RESOLUÇÃO Nº 193 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com o Centro Cultural Casa do Teatro.

Objeto: Realização de Espetáculo Teatral Valor: R\$ 280.000,00 Termo de Fomento nº 1271000886/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que co prometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Ten de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, b como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendi-mento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Aline Dias de Faria - MASP: 1 374 997-3

João Batista Miguel ecretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 194 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Associação da Resistência Cultural Afro Brasileiro Casa de Caridade Pai Jacob do Oriente.

Objeto: Realização do Festejo Pisada do Caboclo Valor: R\$ 30.000,00 Termo de Fomento nº 1271000883/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que com-prometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de co tas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada per consideração) e consideração de que trata o art. 59; (Redação dada per consideração). monitoramento e avalia Lei nº 13.204, de 2015)

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendi-mento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Marco Tulio Barbosa - MASP: 1.392.575-5

João Batista Miguel Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 195 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Central Unica de Favelas de Minas Gerais

Objeto: Realização do Dia das Favelas Valor: R\$ 150.000,00 Termo de Fomento n° 1271000882/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que com-prometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de con-tas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendi-mento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Marco Tulio Barbosa - MASP: 1.392.575-5

João Batista Miguel Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais 06 1172791 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Augusto Nunes Filho

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado no uso de suas atribuições, conforme Decreto 47472 de 22/08/2018, registra afastamento por motivo de gala, nos termos Art. 201, alínea "a" da Le in "869, de 5/7/1952, por 8 (oito) dias a partir de 18/10/2018, a VITORUGO CESAR FERREIRA, Gerente de Tecnologia de Informação e Comunicação, conforme certidão de casamento apresentada. Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018. Kátia Marilia Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Sal-ABrictora de rianejaniento, vestade e riinaças da riundação Croiv Sasado, autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor, ISRAEL BALA-BRAM, Masp 0870266/4, por I (um) mês, a partir de 01/05/2019, restando 7 (sete) messe de saldo de férias prêmio. Belo Horizonte,03 de dezembro de 2018. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Plane-

O7 1173303 - 1

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado no uso de suas atribuições, conforme Decreto 47472 de 22/08/2018, registra afastamento por motivo de gala, nos termos Art. 201, alínea "a" da Lei n" 869, de 5/7/1952,por 8 (oito) dias a partir de 29 de novembro de 2018,a CRISTIANE MOREIRA DE SOUZA, conforme certidão de casamento apresentada. Belo Horizonte, 03 de dezembro. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor, RUBENS JUSTO DO CARMO, Masp 1035816/6, por 1(um) mês, a partir de 01/05/2019, restando 9 (nove) messes de saldo de férias prêmio. Belo Horizonte,03 de dezembro de 2018. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

07 1173310 - 1

Ato 233, de 06 de dezembro de 2018.

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aservidora, MARISE VIANA MACIEL, Masp 10142339, por 4(quatro) meses, a partir de 12/03/2019, não restandosaldo de fêrias prêmio. Belo Horizonte,06de dezembro de 2018. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

07 1173384 - 1

07 1173475 - 1

Fundação TV MINAS -Cultural e Educativa

Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro Retifica despacho, publicado no dia 06/12/2018, onde se lê masp. 1.367.158-4, leia-semasp. 1.367.185-4

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

RESOLUÇÃO SEDA Nº 39, DE 05 DEZEMBRO DE 2018. egulamenta o procedimento para elaboração do relatório técnico de entificação e delimitação territorial – RTID dos territórios tradicionais e que trata o Decreto Estadual 47.289 de 20 de novembro de 2017. SECRETÂRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁ-

de que trata o Decreto Estadual 47.289 de 20 ue novembro AGRÁ-RIO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁ-RIO em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, em cumpri-mento ao que dispõe o Decreto Estadual 47.289, de 20 de novembro de 2017; a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indigenas e tribais, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004; o Decreto Fede-ral nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; a Lei Estadual 21.147, de 14 de janeiro de 2014; e o Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I -DAS DEFINIÇÕES Art. 1º - A presente Resolução estabelece os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação dos territórios tradicionais, localizados em áreas rurais, nos processos administrativos de regularização fundiária e titulação de que trata o Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017.

47.289, de 20 de novembro de 2017.

§1º - Considera-se povos e comunidades tradicionais os grupos cultural, se que interesta de comunidades tradicionais os grupos cultural, se que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§2º - Considera-se territórios tradicionais os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indigenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o artigo 231 da Constituição Federal, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

artigo os do Ato das Disposiçoes Constitucionais Transitorias e demais regulamentações.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA - a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação do território tradicional, a titulação e a solicitação do registro imobilidario dos territórios tradicionais localizados nas áreas rurais rural, sem prejuízo da competência comum e concorrente das demais Secretarias de Governo, da União e dos Municípios.

Art. 3º - A categoria a qual pertence determinado povo ou comunidade tradicional é estabelecida quando da autodefinição e \$! 1º - A autodefinição de um povo ou comunidade como tradicional será certificada pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais - CEPCT. § 2º - Os povos e comunidades indígenas e quilombolas serão certificados pela Fundação Nacional do Indio - FUNA1 e pela Fundação Cultural Palmares, respectivamente, conforme disposto na Lei Federal

Cultural Palmares, respectivamente, conforme disposto na Lei Federal 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no Decreto Federal 4.887, de 20 de novembro de 2003.

ento para o reconhecimento formal da autodefini ção dos povos e comunidades tradicionais, e consequente emissão de Certidão pela CEPCT, é disciplinado pelo Art. 3º do Decreto Esta-dual 47.289, de 20 de novembro de 2017, e pelas Deliberações da

CETIGIA POLI CARROLLA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE

CAPÍTULO II -DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO SEÇÃO I - ABERTURA DO PROCESSO

REGULARIZAÇAO SEÇÃO I - ABERTURA DO PROCESSO Art. 5° - O processo administrativo deverá seguir o rito estabelecido nos arts. 6°, 7° e 8° do Decreto Estadual n° 47.289 de 20 de novem-

Art. 6º - Recebido o pedido e verificado o atendimento aos requisitos legais, o dirigente competente da SEDA promoverá a instauração do processo administrativo de regularização fundiária e titulação coletiva (RFTC) publicando-o no Diário Oficial.

Parágrafo único: No ato administrativo de instauração do RFTC deverá

Parágrafo único: No ato administrativo de instauração do RFTC deverá constar o nome do Povo ou da Comunidade Tradicional e o Município

constar o inolne do Povo de da Contamidade Fradicional e o Município de localização.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, por meio da Superintendência de Territórios Coletivos, coordenar os trabalhos da Comissão Especial para a regularização fundiária e titulação de territórios tradicionais localizados nas áreas rurais.

Paráparão (ninco: Durante a instrucêo processual ausente a documen-

Parágrafo único: Durante a instrução processual, ausente a documen-tação determinada no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.289 de 20 de novembro de 2017, a Comissão deverá notificar os interessados para complementar as informações.

complementar as informações.

Art. 8º - A qualquer tempo, em se constatando que existe risco à seguraça da posse do povo ou comunidade tradicional, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário -SEDA- encaminhará minuta de decreto à Secretaria de Casa Civil e Relações Institucionais afetando a área para fins de interesse social.

§1º Deverá constar, em anexo, formulário de exposição de motivos prenchido; manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica ou Procuradoria; manifestação de todos os órgãos com competências afetas à matéria do ato normativo proposto; bem como cópia completa do procedimento administrativo.

ceamiento administrativo. §2º Após publicação do Decreto, a Secretaria de Estado de Desenvolvinento Agrário realizará em os procedimentos visando a regularização fundária do povo ou comunidade tradicional com outorga do título que será concedido em caráter gratuito, inalienável, coletivo e indivisível por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

SEÇÃO II - DO RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

DELIMITAÇÃO TERRITORIAL
Art. 9 - A identificação dos limites dos territórios tradicionais a que se
refere o art. 1º, §2º do presente Decreto será feita por meio de Relatório
Técnico de Identificação e Delimitação Territorial – RTID, o qual será
elaborado a partir de indicações da própria comunidade, referendada
por meio de estudos técnicos e/ou científicos.
Art. 10 – A Comissão e a Superintendência de Territórios Coletivos se
reunirão com a comunidade ou seus representantes para apresentação
dos procedimentos que serão adotados para a elaboração do Relatório
Técnico de Identificação e Delimitação Territorial – RTID.
Art. 11 – O RTID, fundamentado em elementos objetivos, versará
sobre:

ore:
o histórico da ocupação tradicional;
a caracterização de esbulho das terras tradicionalmente ocupadas;
- os usos tradicionais e atuais dos espaços territoriais que justificam ua regularização;
- os limites totais das áreas ocupadas e a identificação de seus

pantes, conforme territorialidade indicada por povo ou comuni-tradicional, levando-se em consideração os espaços de moradia roração econômica, social, cultural e os destinados aos cultos reli-os, garantindo-se as terras necessárias à sua reprodução física e

giosos, garantindo-se as terras necessárias à sua reprodução física e sociocultural.

Art. 12- Compõem o RTID as seguintes peças técnicas:

1- Relatório antropológico de caracterização histórica cultural, de caráter etnográfico, elaborado por equipe multidisciplinar contendo:

a) Metodologia e condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas às organizações e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho executado, ao processo de levantamento de dados utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório.

b) Informações gerais sobre o território, tais como a denominação das localidades que o compõem, a localização espacial, formas de acesso e infraestrutura básica de cada uma (condições de acesso, presença de equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, comunicação, eletrificação rural, abastecimento de água, saneamento, transporte público e beneficiamento de produção), e dados socioeconômicos gerais relativos às unidades familiares;

beneficiamento de produção), e dados socioeconômicos gerais relativos às unidades familiares; () Histórico da ocupação da área com base na memória coletiva do grupo envolvido, nos depoimentos de eventuais atores externos identificados, e em estudos técnicos ou científicos, devendo-se caracterizar o esbulho das terras tradicionalmente ocupadas, caso tenha havido; () Descrição de práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação do território, constando de dados sobre as formas de ocupação do território, dados de organização social e parentesco, usos e práticas tradicionais que conferem identidade ao grupo, áreas destinadas à moradia, áreas destinadas às atividades produtivas, outras fontes de geração de renda, formas de colaboração e solidariedade, manifestações sociorreligiosas, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, descrição sucinta de sítios arqueológicos ou de relevância cultural (caso existam), atividades de caráter social, político e econômico, pontos de ameaça e conflito, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade; e) Informações, caso haja, sobre conflitos atuais entre as comunidades que integram o território e empresas, proprietários de terras e outros; f) Fotografias das comunidades tradicionais, seus membros e cópia de documentos relevantes;

g) Identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões; h) Breve descrição ambiental da área em estudo, constando de dados

e explicitação de suas razões;
h) Breve descrição ambiental da área em estudo, constando de dados
de solo, clima e vegetação, categorias êmicas de ordenamento e uso do
de solo, clima e vegetação, categorias êmicas de ordenamento e uso do
território, práticas tradicionais de uso e conservação da biodiversidade,
relações sagradas com o ambiente físico-natural, quando for o caso.
II — Levantamento Fundiário contendo as seguintes informações:
a) Identificação e censo dos ocupantes do território tradicional pleiteado, com descrição das áreas por eles ocupadas, localizadas por coordenadas geográficas (Universal Transversa de Mercator);
b) Descrição das áreas que integram o território tradicional pleiteado
e que têm título de propriedade ou posse, contendo listagem com os
seguintes dados: nome do proprietário, CPF, denominação do imóvel,
área registrada em hectare, as benfeitorias;
III — Planta e memorial descritivo do perimetro da área do território tradicional pleiteado e do efetivamente ocupado.
IV — Cadastro das famílias que pertencem à comunidade tradicional,
identificando os(as) chefes de família, preferencialmente as mulheres, dados socioeconômicos relativos à unidade familiar de consumo
e de produção, dados referentes ao processo de ocupação do território
e outros que a Superintendência de Territórios Coletivos julgar pertinente, observando o formulário próprio.
V — Nota jurídica emitida pela assessoria ou procuradoria do órgão
sobre a proposta de titulação da área, considerando os estudos e documentos apresentados.

§1º A equipe multidisciplinar de que trata o inciso I será composta por

stote a proposat commentos apresentados. §1º A equipe multidisciplinar de que trata o inciso I será composta por antropólogo(a) e, preferencialmente, geógrafo ou agrimensor, bem como outros profissionais das áreas das ciências agrárias, ambientais,

antiopologogo, p. processor a como outros profissionais das áreas das ciências agrárias, ambientais, humanas e sociais aplicadas. §2º A Comissão Especial poderá utilizar nos processos administrativos para regularização fundiária e titulação de territórios tradicionais documentos técnicos, bem como teses, dissertações, laudos antropológicos que contenham as informações elencadas no inciso I deste artigo. § 3º O RTIO deverá ser produzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, que poderá estabelecer parcerias ou convênios,

volvimento Agrário, que podera estabelecer parcerias ou convenios, celebrar acordos de cooperação técnica, contratos e outros instrumentos que viabilizem a disponibilização e elaboração de peças técnicas que possam integrar o relatório.

§ 4º No caso de já haver sido elaborado RTID por terceiro, caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário analisá-lo e aprová-lo, conquanto esteja em consonância com as determinações deste ato normativo.

§ 5º A Comissão e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de levantamento.

s o Recomissao e a secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrario disponibilizarão formulário próprio para a elaboração do Levantamento Fundiário e do Cadastro de familias a que se referem os incisos II e IV. § 6º No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os eitos da comunidade de: I - Participar ativamente de todas as fases do procedimento administra-

tivo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados; II – Ser previamente informada pela Comissão Especial sobre todos os

11 – Ser previamente informada pela Comissão Especial sobre todos os procedimentos realizados; III – Autorizar formalmente que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins; IV – Acessar os resultados do levantamento ocupacional e fundiário realizado.

SEÇÃO III - ANÁLISE E APROVAÇÃO DO RTID

Art. 13 - A análise do RTID poderá concluir pelo reconhecimento total, parcial ou não reconhecimento do território reivindicado.

§1º - Tratando-se de reconhecimento parcial ou não reconhecimento do território reivindicado, a parte proponente será pessoalmente notificada, bem como os representantes das comunidades diretamente afetadas, para apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o qual será apreciado pela Comissão.

§2º - Apresentado o recurso, a Comissão Especial determinará diligências complementares e solicitará a emissão de nota jurídica a fim de subsidiar a sua decisão, posicionando-se conclusivamente pelo acolhi-

se - Apresentado o recurso, a Comissão especial determinara diligida cias complementares e solicitará a emissão de nota jurídica a fim de subsidiar a sua decisão, posicionando-se conclusivamente pelo acolhimento ou não das razões apresentadas. §3° - Uma vez acolhidas as razões apresentadas, a análise do RTID será reformada e este será processado conforme art. 14. §4° Não acolhidas as razões, a Comissão encaminhará o processo para a SUTEC com proposição de outros instrumentos de reordenamento agrário, ou de arquivamento do processo administrativo. §5° A comunidade interessada e a Comissão Estadual para Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais serão notificadas da decisão tomada no processo administrativo. §6° O extrato da decisão de arquivamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro de aviso oficial do Municipio onde se localiza a área sob estudo, podendo ser reconsiderada mediante requerimento justificado.

SECÃO IV - PUBLICIDADE DO RTID

SEÇAO IV - PUBLICIDADE DO RTID
Art. 14 - Após verificado o atendimento dos critérios estabelecidos para
sua elaboração a Comissão remeterá ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário para publicação do edital, por duas vezes consecutivas, com intervalo minimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) dias
entre a primeira e a segunda, no Diário Oficial do Estado de Minas
Gerais, contendo as seguintes informações:
I - Denominação do imóvel/teritório pleiteado pela comunidade
tradicional;
II - Circunscrição em que está situado o imóvel/território;
III - Limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descri-

tradicional;

II – Circunscrição em que está situado o imóvel/território;

III – Limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo do território a ser titulado; e

IV – Titulos, registros e matriculas eventualmente incidentes sobre o território consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação. § 1º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

seguinte procedimento:

a) afixação em lugar público nos municípios e distritos, onde se situar a área nele indicada;

a area nete indicada; b) divulgação no endereço eletrônico do órgão responsável \$2º - O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da segunda publicação no Diário Oficial da União.

SECÃO V -DAS CONTESTAÇÕES

Art. 15 – Todos os interessados terão o prazo de 30 (trinta ridos após a publicação para contestarem o RTID junto à Especial

speciai.

1º - A contestação será recebida no efeito devolutivo. § 2º Após manifestação dos recorridos e a análise da assessoria juridica, a contestação será julgada pela Comissão Especial no prazo de 30 (trinta) dias. § 3º - Se o resultado do julgamento das contestações implicar na alteração das informações contidas no RTID, será realizada nova notificação des interestações das contestações contidas no RTID, será realizada nova notificação des interestações das contestações contidas no RTID, será realizada nova notificação des interestações das contestações contidas no RTID, será realizada nova notificação des interestações das contestações contratas no RTID, será realizada nova notificação des interestações da contestações da contestações de contesta de conte

ção das informações contidas no RTID, será realizada nova notificação dos interessados.

§ 4º - Se o resultado do julgamento das contestações não implicar na alteração das informações contidas no RTID, será publicada decisão.
§ 5º Concluída a análise das contestações, a Comissão Especial emitirá relatório final e encaminhará ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário para homologação do RTID.

SEÇÃO VI - ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO TERRITÓRIO PLEITEADO
Art. 16 - Emitido o RTID e verificado que o território tradicional se encontra, total ou parcialmente, em área de terras públicas, devolutas ou dominiais do Estado de Minas Gerais, a Comissão encaminhará à Superintendência de Territórios Coletivos para que realize os procedimentos necessários a fim de regularizar a destinação de área para comunidade.

comunidade. Parágrafo único: A destinação das terras públicas do Estado de Minas Gerais para os Povos e Comunidades Tradicionais dependerá de con-clusão final do RTID.

Art. 17 - Verificado que o território tradicional incida sobre terras da União, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário encaminhará os autos do processo administrativo para a Superintendência do Patrimônio da União - SPU.

nhará os autos do processo administrativo para a Superintendencia do Património da União - SPU.

Art. 18 – Verificado que o território tradicional esteja sobreposto po midade de conservação estadual, o Estado de Minas Gerais, consultada a comunidade interessada, encaminhará à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG - projeto de lei que disporá sobre:

1 – a recategorização da unidade de conservação, reconhecendo e possibilitando a permanência e co-gestão pelas comunidades; ou II – a desafetação da área, nos casos em que esta medida se mostrar mais eficaz, conforme a Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, e o art. 6º da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006. § 1º - O projeto de lei de que trata o caput do art. 20 será instruído após reunião com a comunidade e deliberação coletiva sobre qual instituto será adotado.

será adotado. § 2º – Até que as medidas previstas neste artigo sejam tomadas, a SEDA, a CEPCT-MG e o Instituto Estadual de Florestas - IEF poderão celebrar Termo de Compromisso para possibilitar a ocupação e o uso sustentável do território tradicional em áreas sobrepostas às unidades de

ceteorar termo de Compromisso para possibilitar a ocupação e o uso sustentável do território tradicional em áreas sobrepostas ás unidades de conservação, ainda que de proteção integral.

§ 3º - Nos casos de unidades de conservação federais ou municipiais, o Estado promoverá a articulação junto à União e aos municípios para assegurar o uso sustentável do território tradicional nas áreas a elas sobrepostas, garantindo a observância dos direitos das comunidades tradicionais em consonância com a preservação dos principais atributos dos ecossistemas e a manutenção das áreas protegidas, nos termos da Lei Estadual nº 21.147, de 2014.

Art. 19 - Verificando que o território tradicional incide sobre áreas de propriedade de algum Município, a Comissão informará ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário para encaminhar o processo ao órgão municipal responsável pela regularização fundiária.

Art. 20 - Incidindo o território tradicional em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA - adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração de procedimento para:

nento para:

- dação em pagamento por proprietário devedor do Estado; ou

III — cesapropriação.

SEÇÃO VII -TITULAÇÃO E REGISTRO

Art. 21 — A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário — SEDA
- promoverá a titulação coletiva em caráter gratuito, inalienável, indivisível e por prazo indeterminado.

Art. 22 — O título será outorgado em nome dos indivíduos constantes
no relatório técnico-científico de identificação e delimitação territoria,
seus descendentes e sucessores, de acordo com a ata apresentada, sendo
permitida a outorga em nome da associação que os representa, nos termos de regulamento próprio.

Art. 23 — O processo administrativo de regularização fundiária e o respectivo registro do título de domínio serão isentos de custas e emolumentos, em observância ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.313,
de 19 de junho de 2002.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – As disposições contidas nesta resolução incidem sobre os processos administrativos de regularização fundiária de territórios tradicionais a serem instaurados e em andamento.

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 26 – Os casos omissos serão definidos pela Comissão Especial, e quando tratar de tema de maior complexidade será submetido à análise jurídica.

lise jurídica,
Parágrafo Unico: Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e, no que couber, as do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro 2007.

Art. 27 — Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.Alexandre de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício

06 1172924 - 1